EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÓNICO Nº 005/2026/FMAS	
PREÂMBULO	
ÓRGÃO DEMANDANTE:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS.**
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO	**005/2026/FMAS**
PROCESSOS Nº:	**019/2026/FMAS**
MODALIDADE:	**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**
DATA DE INICIO:	**20 de AGOSTO de 2026**
LOCAL DA SESSÃO:	**Site: https://bnc.org.br**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	
DIA:	**20 de AGOSTO de 2026**
HORA:	**09:00 H**
FIM DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	
DIA:	**20 de AGOSTO de 2027**
HORA:	**09:00 H**

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.951.841-01, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Procedimento Auxiliar na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n.º 019/2026 e demais normas aplicáveis, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Este Credenciamento será conduzido pelo Presidente a Substituto o Sr. Marcelo Nunes Bezerra, designada pela Portaria n.º 051/2026, de 23 de julho de 2026, e respectiva Equipe de Apoio. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

São atribuições da Agente de Contratação Municipal/presidente e equipe: coordenar o processo de Credenciamento; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber os recursos e encaminhá-los à autoridade competente; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Este Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão PÚblica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa Nacional de Compras “BNC” pelo e-mail: contato@bnc.org.br “Acesso Identificado”.

2. DO OBJETO

2.1.Trata-se de CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas especializadas em lavagem de veículos, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes neste Edital de Credenciamento Eletrónico nº 005/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I.

2.2.Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo determinado.

2.3. O Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, promoverá a rotatividade dos prestadores de serviços, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda.

2.4. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.alianca.to.gov.br ou através da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

2.5. O Credenciamento será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7. O valor estimado total da contratação é de R$: **10.009,20 (dez mil, nove reais e vinte centavos)**, conforme planilha de custos e valores unitários constantes do Anexo I.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO PERÍODO, CREDENCIAMENTO

3.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão PÚblica, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa Nacional de Compras "BNC" **pelo e-mail: contato@bnc.org.br "Acesso Identificado".**

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal, denominado Agente de Contratação Municipal/presidente e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "***Credenciamento Eletrônico***" constante da página eletrônica da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC".

3.4. Poderão se credenciar perante o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins as empresas aptas a participarem deste Credenciamento Eletrõniico, todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta credenciamento e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. **Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de ser requisitado**.

3.6. O Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, pagará ao fornecedor o valor correspondente a prestação de serviço efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.

3.7. Os interessados em celebrar o Termo de CREDENCIAMENTO para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente Edital, **a partir do dia 20 de agosto de 2026, até o término de sua vigência, que será dia 20 de agosto de 2027,** requerimento por meio eletrónico no sistema

de Bolsa Nacional de Compras (bnc.org.br).

3.7. 0 pedido de CREDENCIAMENTO devera obedecer ao modelo disponível em Anexo e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilita ao prevista no item deste Edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em Formato Portátil de Documento (PDF).

3.8 Será respeitada a ordem cronológica do envio do Requerimento de Credenciamento, para seleção dos interessados.

3.9. A seleção do credenciado fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação do Edital.

3.10. As relações dos credenciados habilitados para a execução do objeto serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e Mural Publico e site do Município.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico quaisquer interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, observado o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

4.2. Da margem de preferência regional

4.2.1. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 019/2026, com o art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e com o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, será assegurada margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre a melhor proposta válida em favor das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas de consumo estabelecidos:

a) no território do Município de Aliança do Tocantins (Local);

b) na Região Geográfica Imediata Gurupi (código IBGE 170010), conforme delimitação do IBGE (Regional);

c) em qualquer outro município do Estado do Tocantins (Estadual).

4.2.2. A aplicação da margem de preferência regional somente se dará quando houver pelo menos 03 (três) fornecedores locais ou regionais habilitados e em condições equivalentes de competitividade.

4.2.3. A margem de preferência regional não será aplicável: (i) quando a licitação envolver materiais ou serviços especializados não ofertados localmente; (ii) quando o tratamento favorecido representar prejuízo à economicidade, conforme parecer técnico; (iii) quando não for possível justificar tecnicamente os benefícios pretendidos com a priorização regional.

4.2.4. Esclarece-se, expressamente, que a margem de preferência regional NÃO consubstancia restrição à participação de licitantes domiciliados em outras unidades da Federação, sendo o presente certame aberto a quaisquer interessados que atendam às demais exigências deste Edital, em estrita observância aos arts. 5º e 9º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais

atos e operações no site: https://bnc.org.br.

A participação do licitante no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC", a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC".

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC"**, no Site: https://bnc.org.br

5.1 A participação Da empresa no credenciamento se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC"**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentação, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC"**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC**" a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

5.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1 O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em consonância com o Decreto Municipal n.º 019/2026**.**

6.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo Administrativo de chamamento público em que o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Este credenciamento não implica em contratação pelo Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins. Para as eventuais e futuras contratações serão realizadas, preferencialmente, a publicação de chamamento para contratação, a depender da demanda, com as condições e prazos.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

a. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar/encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido em **Anexo**;

b) Cópia do cartão do CNPJ válido;

c) Cópia do Termo de credenciamento/contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Termo de credenciamento/contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;

d) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – retirada no site http://www.tst.gov.br/;

j) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

k) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

l) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da credenciamento, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu.

i. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

ii. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.2 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

d) Declaração de que cumpre o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da referida contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e de egressos do sistema prisional, nos termos do § 9º, do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, se for o caso.

e) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

f) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

8. DOS VALORES E DOS REAJUSTES

a. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

b. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 Considerando que a opção da administração pelo credenciamento, com base dispostos na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como o art 79, inciso I, art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, este edital possui um prazo de vigência de 1 2 (doze) meses pelos seguintes motivos elencados abaixo:

a) Inviabilidade de mensurar quantos interessados surgirão para se credenciar, na hipótese de manter o Edital de Chamamento público permanentemente aberto para o credenciamento a novos interessados;

b) Considerando que o Edital de Chamamento público permanentemente aberto, cria a possibilidade de contratação de um número de fornecedores muito superior àquele passível de ser gerido e fiscalizado, pois a demanda das quantidades e limites financeiros disponíveis para o objeto de contratação está a critério de terceiros, não permitindo a contratação imediata e simultânea de todos os que vierem se credenciar;

c) Considerando o limite orçamentário global do Edital, conforme o item 9.7, não é viável a elaboração para cada credenciado um termo de credenciamento/contrato com o valor total do Edital, embora cada termo de credenciamento/contrato não deva ser cumprido integralmente.

9.2. As prestações de serviços serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade do Fundo Municipal de Assistencia Social, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

9.2.1. Atender com prioridade às solicitações da do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, para execução do serviço.

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

b) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

c) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste termo de credenciamento/contrato.

9.3. Assim, visando garantir a gestão e fiscalização dos termo de credenciamento/contratos, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira

igualitária.

9.8. Os credenciados serão divididos equitativamente conforme o número credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital.

9.9. A prestações de serviços de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I.

8.8 No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

9.9. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo, deste Edital.

9.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, mediante socredenciamento e justificativa da empresa credenciada.

9.11. Para a prestação dos serviços, o Termo de Credenciamento deverá estar devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado e mural publico do Fundo Municipal de Assistencia Social, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, conforme constante no presente edital.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de vigência do credenciamento/contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e mural publico no Fundo Municipal de Assistencia Social, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de credenciamento/contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o crecenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3.A prorrogação do termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.5 O termo de credenciamento/contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Os pedidos de CREDENCIAMENTO serão analisados pela Comissão de Contratação de CREDENCIAMENTO para CREDENCIAR empresas especializadas para execução dos serviços de lavagem de veículos, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, e homologados pela autoridade competente.

11.2 O resultado dos pedidos de CREDENCIAMENTO se dará em ate 5 (cinco) dias uteis, após a primeira analise e posteriormente a cada 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Edital para a apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias uteis.

11.3 Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sabre o CREDENCIAMENTO.

11.4 Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias uteis, estabelecido no subitem 10.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitira decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

11.5 Antes de decidir pelo CREDENCIAMENTO, a Comissão de contratação verificara a existência de sanções que impeçam o CREDENCIAMENTO, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.6 Cadastro Nacional de Empresas inidóneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em meio eletrónico (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.8 Lista de inidóneos e o Cadastro integrado de Condenações por lícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.9 Para a consulta de CREDENCIANTES pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) em meio eletrónico (certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

11.10 Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou indireta do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins e declaradas inidóneas pelo Poder Publico e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

11.11 A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritário.

11.12 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a comissão de contratação considerara o requerente inabilitado.

11.13 A decisão pela inabilitação do requerente para o CREDENCIAMENTO apontara, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

11.14 Constatado o atendimento pleno dos requisites de habilitação e demais requisites

previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.
11.15 A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n° 123/2006 e alterações devera apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e a regularidade fiscal, ainda que existam pendencias.

12- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da credenciada:

12.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
12.2 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste termo de credenciamento/contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;
12.3 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
12.3.1 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do termo de credenciamento/contrato;
12.3.2 – Manter, durante toda a execução do Termo de credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.3.3 – Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste termo de credenciamento/contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços/produtos de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos.
12.3.4 – Prestar os serviços com rapidez e eficiência.
12.3.5 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente termo de credenciamento/contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
12.3.6 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
12.3.7 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
12.4 – O descumprimento total ou parcial deste termo de credenciamento/contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
12.4.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do termo de credenciamento/contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.
12.4.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do termo de credenciamento/contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto.

12.4.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do termo de credenciamento/contrato.
12.4.4 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do termo de credenciamento/contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
12.4.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da extinção do termo de credenciamento/contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

- *Parágrafo único* – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

São obrigações da Contratante:
12.5 A CONTRATANTE obriga se á:
12.5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;
12.5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12.5.3 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12.5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste termo de credenciamento;
12.5.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos serviços.
12.5.6 Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do termo de credenciamento/contrato;
12.5.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
12.5.8 acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento/contrato por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento/contrato, representantes do o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;
12.5.9 Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;
12.5.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
12.5.11 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
12.5.12 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;
12.5.13 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas

no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

12 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a presentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CREDENCIADA;

13.2 O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade dos serviços, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

13.3 consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto;

13.4 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no termo de credenciamento/contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

13.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.7 A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

13.8 As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: DOTAÇÃO: 05.0307.08.244.0011.2037 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – DESPESA: 339039 - FONTE: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprio, Ficha: 216.

5.0307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, elemento de despesa - 3.3.90.39.00.00.00.0000. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. 1.665.0000.000000, Convénio- Assistência Social. Ficha Orçamentaria 230.

5.0307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV elemento de despesa - 3.3.90.39.00.00.00. 0000. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. 1.665.0000.000000, Convénio- Assistência Social. Ficha Orçamentaria 254.

5.0307.08.244.0011.2060 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, elemento de espessa - 3.3.90.39.00. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. Ficha. Orçamentaria: 243.

05.030007.08.244.0011.2032- Programa Cadastro Único do Bolsa Família. Elemento de despesas- 3.3.90.39.00.00.00.0000. FONTE: 1.660.0000.000000 - Transferência do SUAS. Ficha. Orçamentaria: 206.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Frota do Órgão.

14.2 A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços conforme cotação feita pelo Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins.

14.3 Havendo recusa injustificada na prestação de serviços, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções Administrativas, deste Edital.

14.4 O Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata neste Edital.

14.5 Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

14.6 Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro termo de credenciamento/contrato.

14.7 Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

14.8 O Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

14.9 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o termo de credenciamento/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante O CREDENCIAMENTO ou a execução do termo de credenciamento/contrato;

15.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento/contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.3 Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens
15.1.1 a 15.1.12;

15.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.3 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.4 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.5 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.6 os danos que dela provierem para ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins;

15.3.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16 DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de termo de credenciamento/contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de termo de credenciamento/contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de credenciamento/contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de termo de credenciamento/contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da credenciamento ou da execução um termo de credenciamento/contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o termo de credenciamento/contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do termo de credenciamento/contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à credenciamento e à execução do termo de credenciamento/contrato.

17. DO CRITERIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestara os serviços dependera do resultado da cotação realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam CREDENCIADAS, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A Gestora do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento/contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
18.2. A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins. O Fiscal do Termo de credenciamento/contrato somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas;
18.3. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente termo de credenciamento/contrato, que a representará;
18.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de credenciamento/contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
18.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços/peças/acessórios, o fiscal do Termo de credenciamento/contrato poderá, ainda, recusar os serviços, em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
18.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins demandante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, poderá revogar o presente Chamamento Público e os termo de credenciamento/contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Publico, sem que assista aos contratados direito à indenização.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
20.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, no e-mail

licitacaoalianca2021@gmail.com ou através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.
20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a Administração, e deverá ser divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação Municipal e equipe de apoio, nos autos do processo de licitação.
20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou termo de credenciamento/contrato social e suas posteriores alterações, do ato de designação do administrador, ou de procuração com poderes para impugnar o Edital.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos termo de credenciamento/contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei n° 14.133 de 2021;
21.2.Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação;
21.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas no credenciamento respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente na plataforma BNC, conforme art. 17, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de contratação Municipal e equipe de apoio.
22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.
22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de contratação Municipal e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do termo de credenciamento/contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
22.13. A Autoridade Superior do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
22.13.1. A anulação do Credenciamento induz à do termo de credenciamento/contrato.
22.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
22.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br) e no sítio eletrônico oficial do Município de Aliança do Tocantins (www.alianca.to.gov.br/licitacoes), onde também serão publicados os atos posteriores à licitação.
22.16. Anexos integrantes deste Edital
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (com planilha de itens, valores estimados);
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUTAS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Aliança do Tocantins - TO, aos 12 de agosto de 2026.

Marcelo Nunes Bezerra
Presidente da Comissão de Contratação - Substituto

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2026

I - DO OBJETO

CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas especializadas em lavagem de veículos, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins – TO.

I.I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO UNT. R$	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Renault Logan	Qwa3D60	Lavagem simples	60	R$ 72,08	R$ 4.324,80
2	L200 Triton	MWB8E18	Lavagem simples	60	R$ 94,74	R$ 5.684,40
					VALOR TOTAL R$	**R$ 10.009,20**

- A quantidade de lavagem deverá ser feita durante a vigência do termo de credenciamento/contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A lavagem automotiva é fundamental por diversas razões, em primeiro lugar evita-se avarias no funcionamento do veículo, as superfícies do carro ficam muito mais preservadas com uma limpeza em dia. Isso porque, a limpeza e higienização total retira toda poeira e detritos que danificam o veículo.

Além disso, a limpeza ajuda a prolongar a vida útil dos itens do veículo, garantindo mais segurança para as pessoas que o utilizam. E ainda, um veículo limpo e bem cuidado proporciona um ambiente mais agradável e confortável para os ocupantes, com a higienização correta, é possível remover sujeira, manchas, odores desagradáveis e resíduos alimentares, que por sua vez, fará bem para saúde, pois evita o acúmulo de bactérias, ácaros, fungos e vírus, dessa forma eliminam maus odores do interior, isso contribui para melhorar a qualidade do ar interno e reduz os riscos de alergias, problemas respiratórios e doenças relacionadas. E assim, garante melhor bem-estar e segurança à saúde.

É importante ressaltar que os veículos constituem ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias da secretaria e traslado dos usuários e servidores, sendo assim, é imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

A contratação dos serviços de lava jato tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para que os veículos estejam em perfeitas condições

de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.
Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, bem como o bem estar aos pacientes que o utilizam;
Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuirmos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;
Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;
Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna;
Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria de Assistência Social;
A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Assistência Social, ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.
II- DA EXECUÇÃO, LOCAL E PERIODICIDADE
6.1. Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a Ordem de Serviço;
6.2. O serviço será agendado de forma parcelada, sempre que houver necessidade com antecedência mínima de 1 (um) dia;
6.3. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do termo de credenciamento/contrato;
6.4. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual não estará obrigada a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a detentora do Termo de credenciamento/contrato possa pleitear qualquer custo.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução dos serviços será de acordo com a necessidade desta administração pública. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada e em seus órgãos, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de

reclamação por parte da inadimplente.

VI – MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

VI.I CONTRATADA

- Cumprir fielmente o que estabelecem este Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria da Saúde, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o termo de credenciamento/contrato, de pleno direito;
- Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- Manter, durante a execução do termo de credenciamento/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

• A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

• A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

• A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

• A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

• A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

• Declaração de não emprega menor, conforme o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

• Apresentar atestado de Capacidade técnica

• Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

VI.II CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento/contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do termo de

credenciamento/contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será conforme a solicitação expedida pelo setor, após relatório do serviço efetivamente executado e recebido definitivo, materializado no atesto de recebimento pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias.

VIII - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Foi realizada pesquisa com fornecedor do ramo e no SICAP- LCO, aonde o município de Sandolândia-TO, Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Câmara Municipal de Jáu, já prestaram esse tipo de serviços com veículos compatível pela secretaria Municipal de Assistência Social, utilizou-se ainda a cotação diretamente com os fornecedores através de formulário próprio incluso no processo.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado teve como base na pesquisa de preços no lava jato de empresa do município e no SICAP- LCO, obtendo a média geral na lavagem do veículo pequeno Renault Logan placa Qwa3D60 - Valor de R$: 72,08 (setenta e dois reais e setenta e oito centavos) e lavagem geral no veículo L200 Triton placa MWB8E18 - Valor de R$: 94,74 (Noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir:

DOTAÇÃO: 05.0307.08.244.0011.2037 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – DESPESA: 339039 - FONTE: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprio, Ficha: 216.

5.0307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, elemento de despesa - 3.3.90.39.00.00.00.0000. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. 1.665.0000.000000, Convenio- Assistência Social .Ficha Orçamentaria 230.

5.0307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV elemento de despesa - 3.3.90.39.00.00.00. 0000. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. 1.665.0000.000000, Convenio- Assistência Social. Ficha Orçamentaria 254.

5.0307.08.244.0011.2060 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, elemento de espessa - 3.3.90.39.00.00.00.0000. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. Ficha Orçamentaria 243.

05.030007.08.244.0011.2032- Programa Cadastro Único do Bolsa Família. Elemento de despesas-

3.3.90.39.00.00.00.0000. FONTE: 1.660.0000.000000. Transferência do SUAS. Ficha Orçamentaria 206.

XII -RESPONSÁVEL:

Aliança do Tocantins -TO, 12 dias do mês de agosto de 2026.

Ricardo Tavares Batista
Diretor de Compras

XIII - APROVAÇÃO:

Rosangela Rodrigues Guimarães
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ATT: PRESIDENTE DA CC

A empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada legalmente por _____, brasileira, (qualificação completa), portadora da Cédula de Identidade, _____ SSP/___ e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na _____. Vem através desta, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins - TO, a documentação exigida no Edital do processo de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026/FMAS.
Na oportunidade, esclareço que os serviços ora oferecidos para credenciamento junto a esse as necessidades do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins – TO, serão propostos conforme especificações, quantitativos e valores abaixo especificados e conforme orçamento prévio.
O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, divulgado pelo ao Fundo Municipal de Assistencia Social, objetivando a CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas especializadas em lavagem de veículos, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes neste Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I.

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Total estimado R$: _____(_____)

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (FMEINISTRADOR):	
Nome:	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
LOCALIDADE QUE PRETENDE FORNECER	
1.	
2.	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, Credenciamento Eletrônico nº 005/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I, declarando, sob as penas da lei, que:
1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4) está de acordo com as normas do edital e tabela de valores definidos;
5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da administração Pública;
6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

_____ - TO, ____ de _____de 2026.

(Nome, R.G, Função ou Cargo
Assinatura do Representante Legal
ou do Procurador da empresa participante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo representante, _____o Sr. (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, CPF(MF) nº_____. Com endereço na_____

DECLARAMOS que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) quanto a participação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARAMOS não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

DECLARAMOS que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARAMOS que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

DECLARAMOS que tivemos total acessibilidade ao Edital, Termo de Referência e seus anexos, através dos meios descritos no presente;

DECLARAMOS ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026/FMAS, ensejará aplicação de penalidade a Declarante;

DECLARAMOS, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive, comprometendo-se a prestar o fornecimento serviços na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes;

DECLARAMOS, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto;

DECLARAMOS, que cumpre o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da referida contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e de egressos do sistema prisional, nos termos do § 9º, do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, se for o caso;

DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de contratação com ao Fundo Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS TO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

DECLARAMOS ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021.

_____ - TO, ____ de _____de 2026.

(Nome, R.G, Função ou Cargo
Assinatura do Representante Legal
ou do Procurador da empresa participante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo representante, _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, CPF(MF) nº_____, **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026/FMAS,** e, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Credenciamento e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme a Lei Complementar nº 128/2008.
() MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3° da Lei Complementar Federal n° 123, de 14.12.2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar Federal n° 123,de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada credenciada no certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - TO, ____ de _____de 2026.

(Nome, R.G, Função ou Cargo
Assinatura do Representante Legal
ou do Procurador da empresa participante)

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CREDENCIAMENTO
N° 005/2026/FMAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA _____.

CREDENCIANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CREDENCIADA: empresa___ ___ _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada legalmente por _____, brasileira, (qualificação completa), portadora da Cédula de Identidade, _____ SSP/___ e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na _____, resolvem celebrar o presente Termo de credenciamento/contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:
1.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com credenciamento/inexigibilidade de credenciamento nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Edital de Credenciamento Eletrónico nº 005/2026/FMAS, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O objeto do presente termo contratual será CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas especializadas em lavagem de veículos, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes neste Edital de Credenciamento Eletrónico nº 005/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS VALORES E RELAÇÃO DE VEÍCULOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL

3.1. O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de R$: _____ (_____), mediante as condições estabelecidas no edital e termo de referencia e neste termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1 Os preços propostos na Clausula Terceira, já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

4.2. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA –DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 DA EXECUÇÃO, LOCAL E PERIODICIDADE:

5.1.1 Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a Ordem de Serviço;

5.1.2 O serviço será agendado de forma parcelada, sempre que houver necessidade com antecedência mínima de 1 (um) dia;

5.1.3 O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

5.1.4 As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual não estará obrigada a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

5.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

5.2.2 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

5.2.3 Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna;

5.2.4 Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria de Assistência Social;

A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Assistência Social, ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento/termo de credenciamento/contrato é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e mural publico no Fundo Municipal de Assistencia Social, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Assistencia SociaL de Aliança do Tocantins, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de credenciamento/contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 A prorrogação de termo de credenciamento/termo de credenciamento/contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4 Nas eventuais prorrogações termo de credenciamento/termo de credenciamento/contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5 O termo de credenciamento/termo de credenciamento/contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

***São obrigações da CREDENCIADA*:**

7.1 São obrigações da credenciada:

7.2 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

7.3 – A credenciada deverá executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste termo de credenciamento/contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

7.4 – A Contratada além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se a:

7.4.1 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do termo de credenciamento/contrato;

7.4.2 – Manter, durante toda a execução do Termo de credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.4.3 – Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste termo de credenciamento/contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços/produtos de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos.
7.4.4 – Prestar os serviços com rapidez e eficiência.
7.4.5 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente termo de credenciamento/contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
7.4.6 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
7.4.7 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
7.4.8 – O descumprimento total ou parcial deste termo de credenciamento/contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
7.4.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do termo de credenciamento/contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.
7.4.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do termo de credenciamento/contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto.
7.4.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do termo de credenciamento/contrato.
7.4.4 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do termo de credenciamento/contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
7.4.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da extinção do termo de credenciamento/contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
Parágrafo único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

7.5 São obrigações da Contratante:
7.5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;
7.5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.5.3 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste termo de credenciamento;
7.5.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos serviços.

7.5.6 Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do termo de credenciamento/contrato;
7.5.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
7.5.8 acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento/contrato por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento/contrato, representantes do o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;
7.5.9 Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;
7.5.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
7.5.11 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7.5.12 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;
7.5.13 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a presentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CREDENCIADA;
8.2 O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade dos serviços, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;
8.3 consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto;
8.4 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no termo de credenciamento/contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;
8.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8.7 A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.
8.8 As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: DOTAÇÃO: 05.0307.08.244.0011.2037 339039

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – DESPESA: 339039 - FONTE: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprio, Ficha: 216.
5.0307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, elemento de despesa - 3.3.90.39.00.00.00.0000. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. 1.665.0000.000000, Convênio- Assistência Social. Ficha Orçamentaria 230.
5.0307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV elemento de despesa - 3.3.90.39.00.00.00. 0000. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. 1.665.0000.000000, Convênio- Assistência Social. Ficha Orçamentaria 254.
5.0307.08.244.0011.2060 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, elemento de espessa - 3.3.90.39.00. FONTE: 1.660.0000.000000, Transferência do SUAS. Ficha. Orçamentaria: 243.
05.030007.08.244.0011.2032- Programa Cadastro Único do Bolsa Família. Elemento de despesas- 3.3.90.39.00.00.00.0000. FONTE: 1.660.0000.000000 - Transferência do SUAS. Ficha. Orçamentaria: 206.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.
9.2 Havendo recusa injustificada na prestação de serviços, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 10, deste Edital.
9.3 O Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas no Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 10, do Edital.
9.4 Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
9.5 Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro termo de credenciamento/contrato.
9.6 Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
9.7 O Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.
9.8 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 dar causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;
10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6 não celebrar o termo de credenciamento/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7 ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante O CREDENCIAMENTO ou a execução do termo de credenciamento/contrato;
10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento/contrato;
10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1 Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4 os danos que dela provierem para o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins;
10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Fundo Municipal de Assistencia

Social de Aliança do Tocantins.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de termo de credenciamento/contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de termo de credenciamento/contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de credenciamento/contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de termo de credenciamento/contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da credenciamento ou da execução um termo de credenciamento/contrato financiado pelo organismo.
11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a empresa credenciada, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o termo de credenciamento/contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do termo de credenciamento/contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do termo de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento/contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistencia Social. O Fiscal do Termo de credenciamento/contrato somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas;
12.3. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente termo de credenciamento/contrato, que a representará;
12.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao forneciemnto de combustivél, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de credenciamento/contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
12.6. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o fiscal do Termo de credenciamento/contrato poderá, ainda, recusar os serviços em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
12.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O valor total estimado para cumprimento do objeto será de acordo com planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO UNT. R$	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Renault Logan	Qwa3D60	Lavagem simples	60	R$ 72,08	R$ 4.324,80
2	L200 Triton	MWB8E18	Lavagem simples	60	R$ 94,74	R$ 5.684,40

O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de **R$: 10.009,20 (dez mil, nove reais e vinte centavos), no período de 12 meses**, mediante as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência e neste termo de credenciamento/contrato.

13.4 A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando Fundo Municipal de Assistencia Social, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CREDENCIADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
13.5 Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de Assistencia Social de Aliança do Tocantins, poderá revogar o presente Chamamento Público e os termo de credenciamento/contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Publico, sem que assista aos contratados direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste termo de credenciamento/contrato por parte da CREDENCIADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO

16.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Termo de credenciamento/contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CREDENCIADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS

17.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente termo de credenciamento/contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 005/2026/FMAS e seus respectivos anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste termo de credenciamento/contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Termo de credenciamento/contrato.

E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADA, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, ___ de _____ 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rosângela Rodrigues Guimarães,
Gestora do Fundo Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Credenciada
CNPJ nº _____/0001___

Testemunhas:

1 - _____ 2-_____

CPF: CPF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 14.837.176/0001-07
Rua Sabino da Silveira, s/nº, Aliança do Tocantins – TO, CEP: 77.455-000, Fone (63) 3377-1186